



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.627/02

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Assistência Social do Município de Carandaí, o Programa Municipal de Suplementação Alimentar - PROMSUPLA, destinado ao atendimento a famílias em estado de carência absoluta.

Art. 2º - O Programa Municipal de Suplementação Alimentar, manterá atendimento mensal até no máximo, 40 (quarenta) famílias, mediante distribuição de cestas básicas de produtos alimentícios e de higiene, de primeira necessidade, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, por família assistida a partir de 1º (primeiro) de julho de 2002.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a seleção e indicação das famílias a serem atendidas pelo programa e ao Departamento Municipal de Assistência Social, a execução do mesmo, sua fiscalização e orientação para a reintegração social dos assistidos.

Parágrafo único - Para a seleção das famílias a serem atendidas o Conselho Municipal de Assistência Social aprovará regulamento próprio estabelecido os critérios prioritários do atendimento, dentre eles:

I - Maior prole de menos de 16 anos de idade;

II - Menor renda "per-capita", que não poderá ser, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo;

III - Existência de idosos, deficientes ou doentes crônicos na composição do grupo familiar (pessoas que vivem sob o mesmo teto), não atendidos por benefícios previdenciários;

IV - Situação de desemprego do chefe de família.

Art. 4º - O benefício do Programa Municipal de Suplementação Alimentar, será transitório atendendo a cada família por um período de três meses, prorrogável por igual tempo, uma única vez cada ano, a critério justificado do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de agosto de 2002.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de agosto de 2002.

_____ Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.